

Lei nº 698/93

2
Autoriza ao Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e dá outras Providências.

O povo do Município de Simõesia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais, para fins de concessão de servidores estaduais a favor do Município de Simõesia, através da adfunção.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a fazer a chamada contrapartida com o Estado no sentido de fornecimento de material escolar, Convênio PEAR, Reciclagem de Professores, dentre outros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simõesia, 04 de março de 1993